

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Rui Carlos Gonçalves Sousa

PROCESSO Nº: 01003751/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 081612-6

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.589.60

MUNICÍPIO: Cândido Sales

**DECISÃO DO CONSELHO: Indeferido**

**VALOR: R\$ 2.589.60**

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 40 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de origem nativa, sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL:

RECURSO: ( ) TEMPESTIVO ( ) INTEMPESTIVO

### DECISÃO

**Pela manutenção total da multa devidamente atualizada, dada a falta de novos elementos de defesa.**

DATA: 21/09/2012

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO(A)

PARECER DO RELATOR

18

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF  
COMISSÃO DE ANÁLISES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CORAD  
PARECER DE RELATOR

PROCESSO Nº: 01003751/05  
RELATOR: PETRÔNIO DOS SANTOS SENZA  
MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA R# 2.589,60

I - RELATÓRIO SUCINTO (Exposição da matéria)

Transportador no veículo M.BEVZ de Vitória da Conquista/BA 40 m<sup>3</sup> de lençóis vegetais de eucalipto, portando o seu lençol portatável por lençóis de mata nativa. Portando sem prova de origem.

DAS ALÉGAÇÕES

- \* Que a multa deveria ser feita para o verdadeiro dono da mercadoria, conforme consta na NF.
- \* Que o laudo pericial foi feito "à olus"
- \* Que o benefício do Art 2º da I.V. 07/02-IBAMA.
- \* Que o cancelamento da multa.

II - ANÁLISE ( Há de ser fundamentada, com motivação própria do julgador ou aceitação expressa das razões do recorrente, ou das informações do recorrido, ou de pareceres emitidos no processo dentro dos princípios de mérito e legalidade).

O fato de infração foi praticado dentro da legalidade por não se no laudo pericial, que descharacterizou o caráter de eucalipto para nativo. O Recurso do autuado está INTEMPESTIVO.

PARECER DO RELATOR

h  
h

III - CONCLUSÃO:

Seu pelo INDEFERIMENTO, do presente recurso  
com parcelamento do seu valor total R\$ 2.589,60  
em 12 X R\$ 215,80. O recurso está INTEMPESTIVO

DATA: 14/10/2005

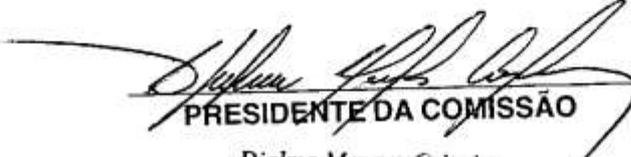
ASSINATURA DO RELATOR:



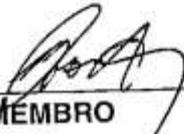
**PARECER DO RELATOR**

SR. DIRETOR GERAL

A COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CORAD, REUNIDA NESTA DATA E EM CONFORMIDADE COM O SEU REGIMENTO INTERNO, APROVOU O PARECER DO Relator PELO Indeferimento da parcela E O SUBMETE À HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA GERAL COM A FIXAÇÃO DA MULTA EM R\$ 215,80 x 12 = R\$ 2.589,60 + R\$ 312,00 (ERF)

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

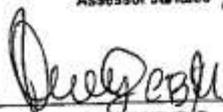
Djalma Menaes Crispim  
Engº Florestal CREA RJ 035104/D  
MASP 1021031-8

  
MEMBRO

Geraldo Rodrigues Costa  
Assessor Jurídico

  
MEMBRO

Gilmar de Souza Santos *CPM*  
MAT. 119374.7

  
MEMBRO

Petrônio das S. Souza *CPM*  
110.197-1  
19ª CIA ESP, ESPZ

MEMBRO

DATA: 20 / 10 / 06

A CORAD.

PARECER DO RELATOR

24 / 10 / 06



DIRETORIA REGIONAL